



LEI Nº 898 DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Altera a redação da Lei nº 846/2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Córrego Novo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação da lei nº 846/2012, nos termos desta lei.

Art. 2º - Ficam excluídos da classe dos lotes estimados para doação os lotes de 01 a 12 da Quadra 05 do loteamento denominado "Córrego Novo", localizado no Bairro Prefeito Geraldo Moreira, Córrego Novo/MG de propriedade do Município de Córrego Novo, Matrícula nº. 34.641 do C.R.I de Caratinga/MG.

Art. 3º - Os lotes serão destinados ao incentivo a empreendimentos que visem a geração de emprego e renda por meio de termos de concessão de direito real de uso, na forma da Lei Orgânica Municipal.

§ 1ª- A celebração do Termo de Concessão do Direito será precedida de análise de viabilidade econômica e social do empreendimento proposto a ser elaborado por Comissão Especial designado pelo Prefeito Municipal especificamente para esta finalidade.

§ 2º - Os empreendimentos interessados pelo objeto desta lei deverão dirigir-se à Secretaria Municipal de Administração e requerer o estudo de viabilidade econômica e Social, contendo descrição do empreendimento que se propõe, croquis, a área desejada e a estimativa de faturamento anual, bem como o número de empregos a ser gerado.

Art. 4º - A alínea "a" do inciso I, § 1º, art. 1º da Lei 846/2012 passa a vigorar com a seguinte redação: "a) *Para efeitos desta lei considerar-se-á família de baixa renda aquela em que o rendimento mensal per capita for igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo.*"

Parágrafo Único – A Condição de baixa renda será demonstrada por meio de declaração do interessado que será arquivada no setor de cadastro imobiliário da Divisão de Tributos Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2013-2016



Art. 5º - Em face do interesse social relevante, ficam dispensadas de licitação pública: a alienação gratuita (doação) ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública.

Art. 6º - Revogadas as disposições ao contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo/MG, 19 de Agosto de 2015.


Ailton Lima de Paula
Prefeito Municipal

Prefeitura de
Córrego Novo
Unidos pelo desenvolvimento